

O papel da OEA sobre a regulamentação do mercado de *cannabis* no Uruguai a partir das principais teorias de integração

Resumo: O objetivo deste trabalho é identificar a influência da OEA sobre a política de drogas no Uruguai a partir de 2010 e realizar uma breve análise das principais teorias de integração. A Estratégia Hemisférica sobre Drogas, publicada em 2010 pela CICAD, orientou aos Estados-membros da OEA que buscassem alternativas ao tradicional enfrentamento ao narcotráfico observado no continente. No referido documento, o então presidente do Uruguai, José Mujica declarou que o Uruguai estava em um caminho para uma alternativa ao narcotráfico no país. Em 2012, foi aprovada pelo Senado uruguaio a Lei nº 19.172, que regulamentou todo o processo produtivo da Cannabis no país, passando para o Estado a função de comercializar e regular a venda de *cannabis* em farmácias e fiscalizar a formação dos clubes cannábicos, bem como a produção doméstica.

Palavras-chave: OEA; Uruguai; funcionalismo; neofuncionalismo;

Introdução

Os processos de integração regional possuem importante papel no que se refere ao desenvolvimento político e econômico de seus Estados-membros. As experiências europeias através do Benelux, Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), Mercado Comum Europeu (MCE), Mercado e Econômico Europeu (MEE) e posteriormente União Europeia contribuíram para o surgimento de diversas teorias referentes aos processos de integração regional, bem como incentivaram processos de integração regional que se popularizaram pelo mundo a partir dos anos 1990.

A ideia de supranacionalidade que surge a partir destes processos estabelece a cooperação através de uma perspectiva de acordo com a funcionalidade das instituições e classifica ali as comunidades em dois grupos:

as amalgamadas, que preservam a autonomia do Estado; e as pluralistas, onde o Estado possui o viés de autonomia em relação as instituições.

Observa-se no cenário pós-Segunda Guerra Mundial uma tendência a integração regional, seja ela através do viés econômico, via blocos econômicos, ou através de instituições supranacionais com objetivos vinculados a manutenção da paz, como é o caso da ONU ou com o propósito de manutenção da democracia como é o caso da OEA. Neste sentido, realizaremos aqui um breve histórico da OEA enquanto esta finalidade no continente e um levantamento conceitual de três dentre as principais teorias que alimentam o debate acerca da integração regional, sendo o funcionalismo, neofuncionalismo e construtivismo.

Em um primeiro momento serão analisadas estas correntes de integração regional a partir de seus principais teóricos. Em um segundo momento será analisada a função da OEA enquanto uma organização destinada a promoção da democracia no continente americano. Por fim, tentaremos apresentar a relação entre esse papel da OEA e a regulamentação da cannabis no Uruguai¹.

Entre a teoria e a prática: um breve panorama das principais teorias de integração

Estas três correntes emergem dentro das relações internacionais na tentativa de analisar os diversos processos de integração que surgem a partir da criação do Benelux (1943) e sua posterior ampliação até a criação oficial da União Europeia com o Tratado de Maastricht em 1992. O período que é compreendido entre as duas organizações acima descritas é marcado por intensos debates sobre os processos de integração e qual o papel destes ao longo do século XX. No entanto, após o fim da Guerra Fria, com a ascensão da Nova Ordem mundial estes processos de integração tornam-se mais recorrentes

¹ Para uma análise das principais características do processo de regulamentação da cannabis no Uruguai ver FERRARI, Dércio Fernando Moraes; NERES, Geraldo Magella. **Políticas públicas no uruguai em tempos de Mujica:** o impacto da legalização do aborto e da maconha sobre a mídia digital brasileira. Tempo da Ciência, [s.l.], v. 22, n. 43, jan/jul. 2015.

e ainda mais complexos, tendo um intenso crescimento na produção intelectual na teoria sobre a temática.

O primeiro destes conceitos, o funcionalismo, analisado sob uma ótica empírica, foi inicialmente tratado por David Mitrany (1948) no cenário pós-guerra e veio seguindo a ideia de que os Estados buscam a integração inicialmente em áreas isoladas, movidos por problemas técnicos em comum e a integração regional inicialmente atuaria em campos técnicos² dentro das regiões dos Estados-membros.

Uma vez que a integração tenha resultados positivos nos setores iniciais ela é estendida para outras áreas, o que pressupõe que o processo de integração funcionalista é baseado em um sucesso de experiências. Neste sentido, o funcionalismo surge como um campo que compreende que os sistemas sociais possuem funções e estas funções devem ser atendidas para a manutenção do sistema. No entanto, é importante observar que a análise de Mitrany é realizada ainda no embrião do que futuramente seria a União Europeia, partindo da análise de áreas estratégicas a partir dos primeiros processos de integração (MITRANY, 1948).

Um outro autor funcionalista, Karl Deutsch, analisa o processo de integração através da relação entre os Estados. Na visão de Deutsch, todo processo de integração possui uma relação de interdependência, onde cada membro abre mão de parte de sua soberania em nome do processo de integração e estabelece com os demais membros uma relação de interdependência.

O conceito de interdependência trazido por Deutsch é central para o desenvolvimento da teoria funcionalista e aparece em vários acordos firmados nos mais diversos processos de integração, uma vez que a interdependência pressupõe relações democráticas, dentro e entre os Estados-membros. Embora a análise de Deutsch seja voltada para os processos de integração econômica,

² Esta noção de atuação técnica foi nomeada por Mitrany de Teoria da Ramificação, onde o sucesso em determinado campo técnico levaria esta experiência para outros campos técnicos, ampliando assim cada vez mais a ideia de integração entre os Estados com problemáticas ou contextos em comum.

tal contribuição nos auxilia a pensar a OEA enquanto uma organização voltada para a manutenção da paz e da democracia no continente americano (DEUTSCH, 1966).

A visão de Deutsch aponta ainda que toda nação possuiu uma relação de interdependência com outras nações, porém, no entanto, nenhuma nação pode ter poder de interferência em processos decisórios de outras nações, mesmo estas compondo o mesmo processo de integração.

Assim, o funcionalismo seria a primeira corrente que busca explicar os procedimentos adotados para um processo de integração na Europa pósSegunda Guerra Mundial. No cenário em que esta teoria surgiu observa-se a necessidade de um processo que contribuísse para o desenvolvimento dos países afetados pela guerra, e é justamente nesta lacuna que os primeiros processos de integração analisados pelo funcionalismo eclodem. Entretanto, vale ressaltar que a análise funcionalista naquele momento é voltada para os processos de integração econômica e política, tendo uma função secundária de evitar um novo conflito de grandes proporções como as duas grandes guerras do século XX.

Contemporâneo aos teóricos clássicos do funcionalismo, Ernest Haas realiza uma análise da integração regional em um cenário no qual surgem novas necessidades nos Estados-nação europeus. Uma destas primeiras necessidades é referente aos recém-formados países que eclodiram na Europa – e no mundo – após a Segunda Guerra Mundial. Estes novos Estados, dotados de novas soberanias, fizeram com que as relações entre grupos sociais e grupos privados fosse aprofundadas, demandando assim novas interpretações para explicar os processos de integração, ou ainda mesmo os próprios processos de formação nacional (HAAS, 2004).

Assim, o neofuncionalismo (NF) na visão de Haas encontra uma nova preocupação: onde está pautada a formação e manutenção do Estado enquanto unidade que representa grupos sociais e/ou políticos?. Para tentar responder esta questão Haas observa que

Os Estados, em vez de lutar pelo poder, devem defender suas preferências e cooperar, quando a cooperação for considerada necessária para a realização do processo de integração. As preferências do Estado são vistas como resultantes da mudança de competições por influência, não há nacionalidade conhecível interesse[...]. Esperava-se que a integração regional ocorresse quando atores sociais, em calculando os seus interesses, decidiu confiar nas instituições supranacionais em vez de seus próprios governos para realizar suas demandas. Estas instituições, por sua vez, gozariam de crescente autoridade e legitimidade eles se tornaram as fontes de políticas que atendem às demandas dos atores sociais (HAAS, 2004).

A análise de Haas sobre o papel do Estado-nação apresenta um dos pontos centrais do pensamento do autor: o Estado-nação não é algo natural, é algo construído politicamente, muitas vezes pelo viés bélico e por isso apresenta questões intrínsecas, como a crítica ao realismo, onde o poder seria o elemento central nas relações entre os Estados (HAAS, 2004). Haas ainda observa que

Em um nível mais abstrato, os critérios apontados como cruciais para o resultado da definição do comportamento habitual seguem um padrão: eles não são sobrepostos pelo observador sobre o cenário social. A mesma regra governa a definição do segundo termo chave usado neste estudo, “integração política”. Concebida não como condição, mas como um processo, a conceptualização baseia-se na percepção de interesses e valores por parte dos atores participantes do processo. A integração ocorre quando essas percepções se enquadram um certo padrão e não acontece quando eles não o fazem. E se o pluralismo é considerado uma parte inerente do tipo ideal de política de integração, processos pluralistas de tomada de decisão e percepção de interesse, naturalmente, são considerados igualmente atributos essenciais dos processos de integrações políticas (HAAS, 2004, p. 11).

A visão de Haas sobre o papel dos atores dentro do processo de integração na vertente do neofuncionalismo destoa da vertente clássica do funcionalismo ao apontar que estes atores são os responsáveis pela articulação que leva a integração política, uma vez que é a partir dos interesses e expectativas destes membros do Estado-nação que o processo de integração possui seu princípio básico. É justamente esta expectativa que impulsiona os processos de integração, tendo em vista que o neofuncionalismo considera que a integração

parte do Estado, porém mediada pelas elites, e é explicada por Haas através do conceito de *spillover*³ (HAAS, 2004, p. 11).

Por fim, para uma análise da terceira corrente aqui selecionada, o construtivismo, tomaremos por base os trabalhos de Alexander Wendt. O autor trabalha com um construtivismo moderado, que oscila entre o racionalismo e o idealismo. Essa posição adotada pelo autor define a importância das estruturas normativas, que resultam na construção da identidade. Assim, as identidades nada mais são do que resultado das ideias compartilhadas. No entanto essa noção de identidades compartilhadas observa especificamente o caso da UE, uma vez que dentro do bloco a ideia de supranacionalidade é um produto das interações que o bloco passara ao longo dos anos (WENDT, 2003, p. 89). Neste sentido o construtivismo possui uma preocupação central: como prever a mudança. Esta preocupação é observada na corrente sobre dois aspectos. O primeiro, baseado no racionalismo é mais complexo de ser previsto pois sua mudança depende de uma conjuntura que muitas vezes é externa ao processo de integração. Já o segundo aspecto é baseado em um processo de mudança de interesse, baseado no idealismo, sendo assim mais próximo de uma ideia de previsão, pois o processo está em mudança e pode assim ser acompanhado dentro da integração.

No entanto, é nodal destacar que a teoria não fornece todas as explicações para o processo de integração, pois o objeto de análise através da teoria muitas vezes não corresponde a sua idealização inicial, como é o caso da OEA, onde boa parte das teorias analisam os processos de integração da UE e muitas vezes especialmente sobre a vertente econômica e política.

Breve histórico da OEA e sua relação com a democracia

³ O conceito de *spillover* é abordado por Haas como sendo o motor do processo de integração, em um sentido profundo, através do núcleo funcional. O *spillover* é assim a etapa de integração em si – jurídica, política, econômica – que define as características do processo de integração dentro dos acordos firmados entre os Estados.

Em sua carta fundacional a OEA⁴ estabeleceu seus objetivos como “garantir a paz, a segurança e promover a democracia no continente americano”. Assim, a organização surge em 1948, ainda no início da Guerra Fria e tornou-se a pioneira no processo de desenvolvimento e defesa da democracia na América. As décadas que sucedem sua criação são marcadas por conflitos entre os países e grandes rupturas democráticas após a Operação Condor, o que na prática apresentou um empecilho ao desenvolvimento pleno da OEA de acordo com os objetivos de sua carta fundacional.

Em um estudo a respeito da Carta Democrática Interamericana, publicada em 2001, Brigitte Weiffen e Jorge Heine (2016) apontam que, juntamente com a União Europeia e a União Africana, a OEA se configura com uma das organizações que ao longo dos anos tem “adotado acordos multilaterais para promover o fortalecimento da democracia e normas e práticas para os direitos humanos em seus Estados membros”. No entanto, mesmo enquanto protagonista na defesa da democracia, a organização observou o surgimento de diversos regimes autoritários e ditatoriais ao final do século XX e na atualidade seu papel como defensora da democracia está sobre ataque.

Há de se observar também que anteriormente a promulgação da Carta Democrática Interamericana, outros documentos e unidades foram criados para nortear e promover princípios democráticos entre os Estados-membros no continente americano. Dentre estes documentos unidades se destacam a Unidade para a Promoção da Democracia, fundada em 1990, com a entrada do Canadá e com o foco nos processos democráticos e eleitorais e o Compromisso de Santiago com a Democracia e a Renovação do Sistema Interamericano, em 1991 e foi no mesmo ano complementado pela Resolução 1080⁵. Este último,

⁴ É importante ressaltar que instituições como a ONU e OEA, ao menos do ponto de vista político, regulam as relações internacionais baseadas em sua linha de funcionalidade. Tal como a ONU, a OEA representa algo não estável, com poder acima dos Estados. Assim, ao fazer parte de uma organização como a OEA é observado que os Estados abrem mão de sua autonomia em nome das discussões dentro da instituição.

⁵ A resolução estabeleceu os princípios para uma manutenção da ordem democrática no continente, aja visto que previa a convocação de um Conselho Permanente em situações de ruptura democrática ou ainda ameaças aos processos políticos dentro dos Estados membros, garantindo assim ao Conselho a manutenção de princípios democráticos (AG/RES. 1080, 1991).

⁸ O conceito de democracia representativa, em uma perspectiva XXXXXXXX é marcante em boa

firmado na reunião da Assembleia Geral de 1991 foi ratificado pelos Estados membros, ao qual se comprometiam a garantir a defesa da democracia e dos direitos humanos na região, tornando-se assim um “mecanismo coletivo, automático e rápido contra rupturas democráticas” (WEIFFEN, HEINE, 2016, p. 23).

O cenário atual observado pelos autores remete especificamente as recentes crises democráticas que os Estados membros vêm enfrentando na última década e como a noção de democracia representativa⁸, tão defendida pela organização em sua Carta Democrática Interamericana (2001), está, no cenário atual em cheque em vários países.

Não obstante, a própria OEA não supriu as expectativas que gerou a partir de sua criação, uma vez que suas resoluções pouco efeito tiveram durante os governos autoritários que eclodiram entre os anos 1950 e 1980 no continente. O mesmo ocorreu no Uruguai em 1973, com o golpe de Estado de Juan María Bordaberry que implantou a Ditadura civil-militar uruguaia.

Assim, partindo do princípio que um regime autoritário coloca em retrocesso a noção de democracia e estabelece amarras aos processos de integração, analisaremos, a partir da Ditadura Civil Uruguaia como o Estado veio lidando com a questão de repressão ao consumo da *cannabis* e como, já no século XXI, as resoluções da OEA influenciaram na regulamentação do mercado de Cannabis naquele país.

Para uma análise dos fatores que levaram o governo uruguaio a regulamentar todo o processo produtivo do mercado de *cannabis* em 2013 levaremos em conta dois conjuntos de fatores: os de ordem interna e os de ordem externa.

Como fatores de ordem interna podem ser considerados a participação de movimentos sociais “pró-*cannabis*” durante mais de 30 anos que antecedem a criação da lei e a própria necessidade do Estado em lidar com o narcotráfico, que

parte dos documentos da OEA. O termo foi observado pela primeira vez no Protocolo de Cartagena em 1985 e posterior passou a fazer parte de uma grande parcela de documentos oficiais da organização, tendo a democracia representativa como uma “condição indispensável para a estabilidade, a paz e o desenvolvimento da região (WEIFFEN, HEINE, 2016, p. 22).

embora não seja o maior problema socioeconômico do país, sempre afetou diretamente os cofres públicos no combate às drogas.

No cenário de proibição e regulação de entorpecentes, a primeira medida por parte do governo uruguaio data de 1908. Naquele momento o governo tentou proibir a venda de coca e opiáceos sem prescrição médica. Algum tempo depois, em 1925, o Estado passou a regular as drogas a partir de orientações das convenções internacionais realizadas após a Primeira Guerra Mundial. Assim, entraram para a lista negra do governo uruguaio, como o ópio, a *cannabis* e a coca.

Como resultado direto do Conselho Central Permanente do Ópio, criado em 1912, foi decretado no Uruguai que somente médicos e demais profissionais da saúde poderiam prescrever este tipo de receita, objetivando assim um controle mais rígido sobre a produção e o consumo de narcóticos no país.

Na ditadura de Gabriel Terra se proibiu e se reprimiu o consumo, levando assim a *cannabis* para as camadas menos favorecidas, já que esta passou a entrar de forma clandestina pela fronteira paraguaia.

No bojo de ações que levaram a *cannabis* para um patamar de proibição e repressão ao longo do século XX, é nodal observar o papel da campanha contra a dita “toxicomania”, que nas palavras de campanhas publicitárias da época, ameaçavam a vida humana. Esta campanha, fortemente difundida no Uruguai nos anos 20, fora a responsável direta pela saída da *cannabis* e de outras substâncias de um sistema de legalidade para a ilegalidade, deteriorando assim a qualidade destes produtos e incentivando o narcotráfico. Esta medida colocou definitivamente a *cannabis* na lista de drogas ilegais, onde esta permaneceu até 2013. No entanto, vale ressaltar que não foram somente a *cannabis* e os demais opiáceos que sofreram esta intervenção do Estado no início do século XX. Algo semelhante aconteceu com bebidas de teor alcoólico no governo de Ordóñez em 1906, onde o então presidente tentou estatizar toda a produção de álcool do país.

Em meados dos anos 30 teve início no Uruguai uma campanha cinematográfica sobre o consumo de drogas e seus efeitos sobre o corpo

humano. Eram feitas associações do consumo a questões morais e religiosas, não sendo apresentados estudos científicos sobre os efeitos efetivos apresentados nestas campanhas. No entanto o objetivo do Estado foi atingido. Poucos estudos foram feitos sobre a temática no país nas próximas décadas.

Em 1961 foi criada a Convenção Única sobre Entorpecentes, que veio a receber uma emenda em 1972. O documento, produzido pelas Nações Unidas e ratificado pela OEA (Organização dos Estados Americanos), tinha por objetivo:

Combater o abuso de drogas por meio de ações internacionais coordenadas. Existem duas formas de intervenção e controle que trabalham juntas: a primeira é a limitação da posse, do uso, da troca, da distribuição, da importação, da exportação, da manufatura e da produção de drogas exclusivas para uso médico e científico; a segunda é combater o tráfico de drogas por meio da cooperação internacional para deter e desencorajar os traficantes (ASSEMBLEIA GERAL, 1991).

Na política de repressão uruguaia esse documento veio para servir como base para a criação do Conselho de Estado Cívico Militar, que retomou as políticas de repressão às vésperas do golpe de Estado de 1973. Ainda antes do golpe foi criada uma comissão para avaliar as drogas e substâncias opióicas no Uruguai. Liderada pela Dra. Adela Reta, a mesma previa realizar estudos e levantamentos sobre o panorama das drogas e seu consumo no país. No entanto a comissão foi dissolvida com a eclosão da ditadura.

O auge da repressão veio durante o governo de Richard Nixon nos EUA, onde teve início a verdadeira guerra às drogas, resultando na América do Sul na criação da ASEP (Associação Sul Americana de Estupefacientes e Psicóticos), marcada por forte repressão policial ao consumo, oferta e demanda de drogas no continente.

Já em 1995, José Galló, deputado pelo Partido Blanco na época, fez uma exposição parlamentar de meia hora sobre o fenômeno do “vício em drogas”. Ele pedia aos colegas racionalidade e sugeria abordar o tema com mente aberta. Na visão do parlamentar, “ao cidadão se deve dar informações sobre as drogas e estas devem dadas de forma clara, objetiva e científica. Esta informação, aliás,

deve ser um direito adquirido pelo cidadão e este se deve constituir como o principal instrumento de um programa educativo e preventivo. O discurso do parlamentar mostra o início da percepção de guerra às drogas no Uruguai/ (GARAT, 2015, p. 11).

No entanto, antes de aprofundar o diálogo entre estes fatores, é importante destacar brevemente o histórico da maconha no país. Até os 70 o consumo de *cannabis* não era uma das preocupações dentro dos aparatos de repressão do Estado e seu consumo não sofria repressão. Entretanto, na década de 1970, com a chegada da Ditadura Civil Militar ao poder e o alinhamento do país a Operação Condor, o consumo de *cannabis* tornou-se criminalizado por meio de uma alteração no código penal, que perdurou até 2013.

O período que é compreendido entre a criminalização e a regulamentação em 2013 é marcado por uma intensa participação de movimentos sociais e a ação de grupos políticos, principalmente dentro do partido governista, a Frente Ampla.

No processo de regulamentação da *cannabis* no Uruguai observa-se a participação de inúmeros movimentos sociais. Desde o início dos anos 80 notase uma intensificação de políticas de reconhecimento no país, que acabaram de forma direta e indireta refletindo na “onda progressista”⁵ que o país viveu nos dois primeiros governos frenteamplistas, entre 2005 e 2015.

No caso específico da *cannabis*, regulamentada em 2013 a partir da lei nº 19.172, nota-se que por trás das discussões legislativas que levaram a aprovação de tal normativa estiveram anos de caminhada de movimentos sociais, marcados por inúmeras tentativas de projetos de lei que muitas vezes não eram nem colocados na pauta do legislativo.

No entanto, a postura adota pelo Uruguai, especificamente pelo partido governista, foi de encontro com uma orientação da OEA realizada em 2010 através da *Estratégia Hemisférica sobre Drogas*, onde a organização orientava os países-membros a um enfrentamento alternativo a tradicional guerra às drogas, visto a ineficácia deste mecanismo no processo efetivo de combate às drogas no continente.

Observa-se que *Estrategia Hemisférica sobre Drogas*, resultado de um estudo pela CICAD (Comision Interamericana para el Control del Abuso de Drogas), elencou a urgência em adotar novas estratégias de combate ao narcotráfico no continente. Embora a preocupação do documento seja voltada para países com uma problemática mais crônica a respeito do tema, como é o caso da Colômbia, México e alguns países centro-americanos, o governo frenteamplista uruguaio passou a considerar adotar estratégias acerca da temática. Como resposta, a Frente Ampla iniciou ainda em 2010 as discussões legislativas que resultaram em um projeto que não somente descriminalizou o uso da *cannabis*, mas também colocou sob a função do Estado todo processo de produção, distribuição e fiscalização, colocando o Uruguai como o pioneiro a estatizar todo o processo produtivo e distributivo da maconha.

O documento formulado pela CICAD reconhece as demais conferências e acordos prévios sobre o combate às drogas e aponta a questão das como um problema econômico e social. Logo em seu artigo primeiro a estratégia aponta que

Ao enfrentar o problema mundial de drogas, deve-se dar ênfase especial a seu impacto sobre a pobreza e a marginalização, e impulsionar a implementação de política e ações que favoreçam a inclusão social e a redução destas vulnerabilidades (CICAD, 2010).

Observa-se neste artigo que o documento busca orientar os países a respeito de criação de políticas de redução de danos, como foi o realizado no caso uruguaio. O documento orienta ainda uma necessidade de redução da demanda e da oferta, visto que estes processos intensificam conflitos e corroboram para uma ampliação de uma rede de narcotráfico a nível mundial. Um dos pontos elencados pelo documento pressupõe a integração entre os Estados, ao indicar que a CICAD busca ajudar a informar a formulação de políticas públicas e expandir a conhecimento sobre o assunto, devendo assim a relação dos governos com as instituições ser fortalecida, especialmente nos campos de educação, pesquisa e a relação com as organizações não governamentais

especializadas. Estas propostas da CICAD visam incentivar a realização de estudos científicos e pesquisas que gerem evidências sobre os diferentes aspectos da demanda por drogas (CICAD, 2010).

Considerações finais

A integração regional tem o seu cerne no pós-Segunda Guerra, no entanto as teorias desenvolvidas a partir daquele período acumulam as mais variadas experiências internacionais e fornecem assim propostas de integração regional para as mais variadas organizações, como é o caso da OEA.

A OEA, enquanto uma organização voltada para a manutenção da democracia e para auxiliar no desenvolvimento dos Estados-membros têm atuado no continente em momentos decisivos, mas ao mesmo tempo, historicamente, não tem dado conta de solucionar o autoritarismo observado em alguns países a partir de meados do século XX. No entanto, têm contribuído prestando assistência a formação de programas nacionais de desenvolvimento dentro dos Estados-membros.

Observa-se nesta noção de engajamento proposta pela CICAD, entre as várias esferas sociais e o Estado, a presença de características do neofuncionalismo e do construtivismo, colocando atores como peças chaves nos processos decisórios, mas ao mesmo tempo delegando aos Estados a soberania para atuar de acordo com suas necessidades e disponibilidades financeiras e humanas em um problema crônico, como é o caso do combate as drogas no continente.

Referências

ASSEMBLEIA GERAL (AG). **Resolução 1080**. AG/RES. 1080 (XXI-O/91), de 5 de junho de 1991. Disponível em: < <http://www.oas.org/pt/>>.

DEUTSCH, Karl et alli. **Integración y formación de comunidades políticas**.

Buenos Aires: INTAL-BID, 1966.

HAAS, Ernest. **The uniting of Europe**. Indiana: University of Notre Dame Press, 2004.

MITRANY, David. The functional approach to world organization. **International Affairs**, vol 24, n3: jul 1948. (pp. 350-363).

WENDT, Alexander. Process and Structural Change. In: **Social Theory of International Politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

WEIFFEN, Brigitte; HEINE, Jorge. ¿Escudo efectivo o tigre de papel? La Carta Democrática Interamericana a los 15 años. **Pensamiento Proprio**, v. 43, Santiago:, 2016, pp. 19-64.